RESOLUÇÃO Nº : 2243/2005
PROTOCOLO Nº : 316188/03
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
INTERESSADO : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E

I – Não adotar a recomendação de desaprovação das contas do Poder Legislativo de PÉROLA, de responsabilidade de LINDOLFO BAZOTI FILHO, referentes ao exercício financeiro de 2002, contida na Proposta de Julgamento de fls. 59 a 61, elaborada pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

II – Recomendar a aprovação, com ressalva, das contas do Poder Legislativo de PÉROLA, de responsabilidade de LINDOLFO BAZOTI FILHO, referentes ao exercício financeiro de 2002, e, conseqüentemente, designar novo Relator, para elaboração do respectivo Parecer Prévio, de acordo com o disposto no § único, do art. 5º, do Provimento nº 23/91-TC.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator) e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, elaborou proposta de julgamento pela desaprovação (proposta vencida).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA